

Opções do plebiscito

Em 1993 será realizado o plebiscito que determinará a forma de governo que a sociedade considera ideal para o País.

Deverão os cidadãos escolher entre o presidencialismo e o parlamentarismo e, na eventualidade de escolherem o parlamentarismo, saber se pretendem adotar o parlamentarismo republicano ou o monárquico.

Pessoas menos experientes no estudo das formas de governo têm se manifestado sobre a dupla escolha, a saber: ou o parlamentarismo ou o presidencialismo e ou a república ou a monarquia.

Essa visão hospeda um atraso histórico de quase quatro séculos, na medida em que não se pode mais admitir uma opção pela monarquia absoluta de um Luís XIV, como forma estável de governo.

A discussão, que hoje se coloca no mundo inteiro, é sobre a forma de governo, sendo possível a monarquia apenas no regime parlamentar, em que o monarca não governa, mas oferta a estabilidade que a sociedade deseja de suas instituições.

O presidencialismo, de rigor, é a reprodução no século XX, da monarquia absoluta dos séculos XV, XVI, XVII e XVIII, apenas por prazo certo de exercício. E é essa razão por que há estreita vinculação entre o presidencialismo e a tirania, lamentável constante na história do mundo e, principalmente, da América Latina.

Os 100 anos de presidencialismo, no País, têm refletido uma permanente gangorra entre a democracia precária e a ditadura, com os mais de 300 partidos, que a Nação já teve no período, não representando qualquer ideologia, mas apenas instrumentos para a

conquista do poder. É que no presidencialismo, o presidente é quem aglutina os conglomerados partidários da situação ou da oposição, sem qualquer preocupação de natureza ideológica. O único país em que o presidencialismo funciona — e funciona porque o Parlamento é forte — não tem partidos políticos ideológicos. Os Estados Unidos têm dois partidos patriomonalistas.

O parlamentarismo, ao contrário, gera os partidos ideológicos da esquerda, centro e direita, e como os governos são de idéias e não de homens, que apenas ficam no poder se responsáveis, termina por fazer do partido o forte elemento de integração política, até porque as crises políticas têm soluções institucionais, que o presidencialismo não possui.

Por isso, digo que o parlamentarismo é o sistema da "responsabilidade a prazo incerto" e o presidencialismo da "irresponsabilidade a prazo certo". Compreende-se, pois, por que das 21 democracias estáveis, que o mundo conheceu depois da Segunda Guerra Mundial, 20 são parlamentaristas e uma presidencialista.

O parlamentarismo, por outro lado, com Banco Central autônomo, burocracia profissionalizada, voto distrital puro ou misto e dissolução incondicionada do Congresso, tem funcionado no mundo inteiro e até em países com maiores problemas que o Brasil, como é o caso da Índia.

O que me impressiona — e não sou monarquista — é que — do ponto de vista estritamente científico — todas monarquias constitucionais parlamentaristas são mais instáveis que as repúblicas parlamentaristas, como ocorre com o Ja-

pão, Noruega, Suécia, Holanda, Bélgica, Espanha, Inglaterra, Luxemburgo etc.

É que o soberano, sendo apenas chefe de Estado e defensor da sociedade contra os governos, não sai das lidesranças políticas e, por esta razão, não se envolve com os problemas políticos e de governo, a não ser para consultar o povo sobre o desgoverno, nas dissoluções do Congresso.

Para reflexão dos legisladores e dos eminentes ministros do Tribunal Superior Eleitoral, em face do que expus, sugiro que a cédula para o futuro plebiscito seja veiculada da seguinte forma:

1) Presidencialismo	☐
2) Parlamentarismo	☐ Republicano
	☐ Monárquico

Com o que aqueles que preferirem o parlamentarismo, deverão escolher qual o tipo que preferem.

A meditação sobre tema de tal magnitude tornar-se-á obrigatória a partir de agora, até porque as crises nacionais não solucionadas pelo presidencialismo estão a exigir um profundo debate sobre a matéria.

Ives Gandra da Silva Martins é professor titular de Direito Econômico e Direito Constitucional da Universidade Mackenzie e presidente do Conselho Superior de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

NR: reprodução de artigo publicado na edição de 12/04/91, página. 1-3, da "Folha de S. Paulo".

9/8/93

* D. C.
19/1/93